



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera, o artigo 32 da Lei 9,605 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Praticar abusos, maus tratos, manter em locais sem a devida higiene, que impeçam a locomoção, privem de luz solar, obrigar a trabalhos excessivos ou que cause extrema fadiga, castigar, abandonar voluntariamente, ferir ou mutilar animal, exceto a castração feita por médico veterinário, em animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

Pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é duplicada, se ocorre morte do animal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 28/04/2020 15:17

PL n.2234/2020

Em virtude do aumento expressivo de maus tratos a animais domésticos, domesticados, silvestres e exóticos, a explicitação do que seja maus tratos deve ser medida de lei.

Portanto o presente projeto de lei visa aumentar o rol de maus tratos definidos pela lei modificada, inclusive para punir com maior rigor os maus tratos que comumente vemos a acontecer.

A sociedade, através de todas as mídias tem sido alertada e conscientizada sobre a gravidade das atitudes degradantes que podem acarretar em maus tratos.

Portanto com a conscientização maior da população, nada mais imperioso que a penalidade para tal crime seja elevada para a proteção dos animais, sejam eles de que espécie forem.

A garantia da boa saúde dos animais é função de todos os cidadãos e cidadãs da sociedade brasileira.

Há que se humanizar cada vez mais as relações entre a população e os animais, este é o objetivo do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei como medida de humanidade e justiça.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

